Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.734, de 11 de julho de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à **KOCH, KOCH, YAEDU E FREITAS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à **KOCH, KOCH, YAEDU E FREITAS LTDA.**, estabelecida nesta cidade à Rua Gaturamo s/n., inscrita no CGC/MF sob nº 82.084.898/0001-98, uma área de terras medindo 6.050,36 metros quadrados a ser denominado lote nº 24/D-3, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado à 30,00 m do eixo da Rodovia PR-218, segue confrontando com o lote nº 24/D nos seguintes rumos e distâncias: SW 39º46' NE, medindo 128,00 m; SE 59º02' NW, medindo 19,50 m; SE 80º06' NW, medindo 12,80 m; NE 85º 57' SW, medindo 20,00 m; NE 68º21' SW, medindo 20,00 m; NE 63º28' SW, medindo 34,04 m; e NE 45º53' SW, medindo 18,00 m até um outro marco cravado à 30,00m do eixo da Rodovia PR-218; e, finalmente ' deste ponto, conforntando com a rodovia acima mencionada, rumo à Arapongas, medindo 79,97 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 24/D, matriculado sob nº 1457 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 2.000,00 metros quadrados, em alvenaria, a saber:

I- edificará 600,00 m², no prazo de seis meses;

II- edificará 400,00 m², no prazo de 12 (doze) meses;

III- edificará 1.000,00 m², no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto ' de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade qual seja, a construção de Hospital ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de julho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 04/07/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.734, de 11 de julho de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à KOCH, KOCH, YAEDU E FREITAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar àKOCH, KOCH, YAEDU E FREITAS LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Gaturamo s/n., inscrita no CGC/MF sob nº 82.084.898/0001-98, uma área de terras medindo 6.050,36 metros quadrados a ser denominado lote nº 24/D-3, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado à 30,00 m do eixo da Rodovia PR-218, segue confrontando com o lote nº 24/D nos seguintes rumos e distâncias: SW 39º46' NE, medindo 128,00 m; SE 59º02' NW, medindo 19,50 m; SE 80º06' NW, medindo 12,80 m; NE 85º57' SW, medindo 20,00 m; NE 68º21' SW, medindo 20,00 m; NE 63º28' SW, medindo 34,04 m; e NE 45º53' SW, medindo 18,00 m até um outro marco cravado à 30,00m do eixo da Rodovia PR-218; e, finalmente deste ponto, confornando com a rodovia acima mencionada, rumo à Arapongas, medindo 79,97 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 24/D, matriculado sob nº 1457 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 2.000,00 metros quadrados em alvenaria, a saber:

I- edificará 600,00 m², no prazo de seis meses;

II- edificará 400,00 m², no prazo de 12 (doze) meses;

III- edificará 1.000,00 m², no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade qual seja, a construção de Hospital ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de julho de 1990

Dr. ANTONIO [illegible]SANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Ed. Nº 785

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 14/07/1990
FUNCIONARIO